



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

Contrato nº. 32/2012, de prestação de serviços de Assistência Técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, à Porta Detectora de Metais, Marca Mineoro. Modelo AVAL 3000, instalada no Edifício-Sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, que entre si celebram a **União**, por meio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Cristian Comércio e Serviços de Segurança Ltda.**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa Cristian Comércio e Serviços de Segurança Ltda., CNPJ/MF nº. 07588774/0001-24, estabelecida na Rua Raimundo Cantuária, nº. 4248, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/ RO, neste ato representada pelo Sr. Cristian Lopes da Silva, sócio-administrador, Cédula de Identidade nº. 551836 SSP/RO, e CPF/MF nº. 644.287.962-34.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº. 378/2011, observados os preceitos da Lei nº. 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assistência Técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, à Porta Detectora de Metais, Marca Mineoro, modelo AVAL 3000, instalada no Edifício-Sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2203, Bairro Baixa União, Porto Velho-RO.

Parágrafo primeiro - As peças serão fornecidas pela Contratada, com ônus para a Contratante.

Parágrafo segundo - As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho da porta, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e funcionamento do bem.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

II – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeito da porta detectora de metais, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias** ao bom funcionamento do equipamento.

- a) A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente;
- b) No horário das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

MANUTENÇÃO CORRETIVA – Será feita mediante chamado técnico, destinada a sanar os defeitos apresentados pela porta detectora de metais, colocando-a em perfeitas condições de uso, compreendendo, neste caso, ajustes e reparos necessários, **com fornecimento de peças** de reposição adequadas:

- a) no horário de 07:00 às 20:00 horas, para qualquer anormalidade verificada na porta detectora de metais;

No caso da manutenção corretiva, o contratado se compromete a atender prontamente as solicitações do contratante, para restabelecer o perfeito funcionamento do bem, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do comunicado.

III – DAS PEÇAS

- 1) Todas as peças necessárias ao bom funcionamento da porta detectora de metais deverão ser novas, originais ou similares.
- 2) Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho do bem, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento da porta.
- 3) A contratada deverá apresentar laudo técnico demonstrando a necessidade de substituição das peças juntamente com orçamento detalhado, discriminando as peças e valores, objetivando a aprovação representante da contratante.
- 4) As peças deverão ser fornecidas pela contratada com ônus para a contratante.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada:

- a) executar os serviços da forma estabelecida nas cláusulas do contrato;
- b) usar tão-somente peças novas, originais ou similares, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança da porta detectora de metais, assim como usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante, nos equipamentos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- d) apresentar orçamento prévio das peças, vindo a substituí-las somente após autorização da Administração;
- e) promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, mediante recibo em impresso próprio e sem despesa de transporte à Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

1)

Christian



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) promover o recolhimento imediato das peças que forem substituídas e, após autorização da contratante o seu sucateamento;
- h) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) apresentar ao Representante da Administração relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- j) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;
- k) manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- l) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- p) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica, tais como:
- I – salários;
 - II – seguro de acidentes;
 - III – taxas, impostos e contribuições;
 - IV – indenizações;
 - V – vales-transporte;
 - VI – vales-refeição;
 - VII – outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.
- q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- s) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

Caberá à Contratante:

- a) comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento da porta detectora de metais e interromper imediatamente o uso da mesma;
- b) comunicar à contratada, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça;
- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde encontra instalada a porta detectora de metais, quando solicitado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

VI - DO VALOR DO CONTRATO, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada pelo valor global **dividido em doze parcelas mensais**.

No preço apresentado deverão estar computadas todas as despesas com, treinamento, garantias, manutenção, mão de obra, equipamentos e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Parágrafo primeiro - O pagamento será depósito mensal, em conta-corrente da contratada, em até dez dias úteis após o **atesto** da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal em duas vias, entregue entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, para ser **atestada** por representante da Administração;

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar:

- a) discriminação dos serviços executados no mês, quantidade, preço unitário e preço total. Detalhando, se for o caso, as peças substituídas, os ajustes e reparos necessários.
- b) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- c) nome do Banco, da Agência e da Conta - Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura, fornecimento de produto que não atenda ao contrato ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada tome as medidas saneadoras, não caracterizando atraso no pagamento da fatura pela contratante, vedando a contagem para pagamento de juros de mora à contratada;

Parágrafo quarto - A contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores de multas e indenizações devidas pela contratada, oriundas desta contratação;

Parágrafo quinto - Para fins de pagamento, será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada/comprovada a validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o **FGTS**, da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e da Certidão Negativa de inexistência de Débitos Inadimplidos



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

perante a Justiça do Trabalho. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à contratada para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, em prazo a ser estipulado pela Administração, sob pena de rescisão contratual;

Parágrafo sexto - De acordo com a Lei Federal N. 9.430, de 27.12.1996 e N. 10.833/2003, bem como com a Instrução Normativa SRF N. 480, de 15.12.2004, alterada pela Instrução Normativa N. 539, de 25.04.2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), **salvo se a contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.**

VII - DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039 - Programa de Trabalho 000821.

Parágrafo único - Foi emitida a Nota de Empenho estimativo para atender despesas decorrentes do presente instrumento contratual, não havendo, obrigatoriedade por parte da contratada em utilizar todo o recurso aqui estimado.

IX - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

A contratada sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, arts. 81 e 87, e na Lei 10.520/02, art. 7º, se incidir em:

- a) atraso na execução do contrato;
- b) inexecução parcial ou total do contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do contrato.

8.1 – Atraso na execução do contrato relativo à realização de manutenção preventiva. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

8.2 – Atraso na execução do contrato relativo ao atendimento de chamados de manutenção corretiva. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

8.3 – Inexecução do contrato pela não realização de manutenção preventiva ou corretiva, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração da contratada. Pena: 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato por manutenção não realizada, e proibição de contratar com a Administração pelo período de 5 (cinco) anos.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

§1º - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Seção Judiciária, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por esta Seção Judiciária, no prazo de 05(cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

§3º - O valor total das multas aplicadas na vigência deste contrato, não considerada multa as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

§4º - A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§5º - A contratada, caso apresentar documentação falsa, retardar injustificadamente a execução do contrato, não mantiver os preços ajustados, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais, podendo a Justiça Federal aplicar as demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

§6º - A aplicação da penalidade será precedida de prazo para a contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N. 8.666/93.

§7º - Fica fixado o percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

§8º - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros;

§9º - A Contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§10º - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

X - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa os serviços a que se destina, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
§2º – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes.

XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital de pregão e a Proposta apresentada pela Contratada, com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação, naquilo em que não colidir com os termos deste Contrato.

XII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei N. 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato.


XIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância -Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO, digitado apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricadas as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2012.


RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratante


CRISTIAN LOPES DA SILVA
Pela Contratada



ANEXO I
Termo de Referência
(Serviço de Manutenção à Porta Detentora de Metais)

1 - OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação prestação de serviços de **Assistência Técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, à Porta Detectora de Metais, Marca Mineoro, modelo AVAL 3000**, instalada no Edifício-Sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2203, Bairro Baixa União, Porto Velho-RO.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

O objeto acima mencionado trata-se de um equipamento de segurança instalado na entrada principal do Fórum, que visa impedir acesso de pessoas portando armas brancas e de fogo, que contenha metal em sua composição.

3 – DA FINALIDADE:

A finalidade do presente instrumento consiste em manter em perfeito estado de funcionamento o equipamento acima mencionado, proporcionando segurança dos Magistrados, Servidores e usuários desta Seccional.

4 – DA VIGÊNCIA:

A vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5- DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeito da porta detectora de metais, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias** ao bom funcionamento do equipamento.

- a) A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente;
- b) No horário das 08:00 às 18:00 horas, em dias úteis.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA – Será feita mediante chamado técnico, destinada a sanar os defeitos apresentados pela porta detectora de metais, colocando-a em perfeitas condições de uso, compreendendo, neste caso, ajustes e reparos necessários, **com fornecimento de peças** de reposição adequadas:



- a) no horário de 07:00 às 20:00 horas, para qualquer anormalidade verificada na porta detectora;

5.3. No caso da manutenção corretiva, o contratado se compromete a atender prontamente as solicitações do contratante, para restabelecer o perfeito funcionamento do bem, no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do comunicado.

6 – DAS PEÇAS:

- 1) Todas as peças necessárias ao bom funcionamento da porta detectora de metais deverão ser novas, originais ou similares.
- 2) Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho do bem, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento da porta.
- 3) A contratada deverá apresentar laudo técnico demonstrando a necessidade de substituição das peças juntamente com orçamento detalhado, discriminando as peças e valores, objetivando a aprovação por representante da contratante.
- 4) As peças deverão ser fornecidas pela contratada com ônus para a contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à Contratada:

- a) executar os serviços da forma estabelecida nas cláusulas do contrato;
- b) usar tão-somente peças novas, originais ou similares, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança da porta detectora de metais, assim como usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante, nos equipamentos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- d) apresentar orçamento prévio das peças, vindo a substituí-las somente após autorização da Administração;
- e) promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, mediante recibo em impresso próprio e sem despesa de transporte à Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) promover o recolhimento imediato das peças que forem substituídas e, após autorização da contratante o seu sucateamento;
- h) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) apresentar ao Representante da Administração relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- j) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

- k)** manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- l)** manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- m)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- n)** responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- o)** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- p)** ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica, tais como:
- I – salários;
 - II – seguro de acidentes;
 - III – taxas, impostos e contribuições;
 - IV – indenizações;
 - V – vales-transporte;
 - VI – vales-refeição;
 - VII – outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.
- q)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- r)** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- s)** responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- t)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

- a)** comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento da porta detectora de metais e interromper imediatamente o uso da mesma;
- b)** comunicar à contratada, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça;
- c)** acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d)** permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde encontra instalada a porta detectora de metais, quando solicitado;
- e)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f)** responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO – CEP. 78.916-100 – TEL. 3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89 • Site: <http://www.jfro.jus.br>

9 – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto do contrato, a Contratante pagará à Contratada pelo valor global **dividido em doze parcelas mensais**.

No preço apresentado deverão estar computadas todas as despesas com, treinamento, garantias, manutenção, mão de obra, equipamentos e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10 – DA SUB-CONTRATAÇÃO

É expressamente vedada à Contratada a sub-contratação das obrigações assumidas no Contrato pela contratada, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

JAIME DE OLIVEIRA ALENCAR
Supervisor da SEVIT/RO